

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.911, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Institui no âmbito do Município de Cruzeiro a Semana “Quebrando o Silêncio” e dá outras providências, na forma que menciona”.

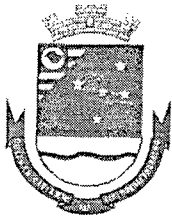
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Cruzeiro a Semana denominada "Quebrando o Silêncio.

Parágrafo Único - O "Dia Municipal Quebrando o Silêncio" será comemorado, anualmente, todo quarto sábado do mês de agosto, mediante desenvolvimento de atividades, promoção de palestras, eventos e campanhas educativas de conscientização e orientação a respeito do tema.

Artigo 2º - A Semana Quebrando o Silêncio tem como principais objetivos, dentre outros:

I – Conscientizar a população em geral, em particular as crianças, as mulheres e os idosos quanto a importância de se dar um basta a violência social e familiar, por meio da divulgação de regras simples e eficazes de prevenção, defesa, orientação e posicionamento contra todo e qualquer tipo de abuso e arbitrariedade;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

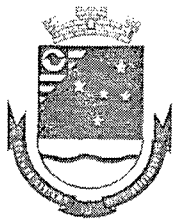
Procuradoria Jurídica

II - Orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, prestando esclarecimentos quanto aos seus direitos, deveres e prerrogativas e alertando sobre a importância e a necessidade de se quebrar o silêncio e buscar o amparo, apoio e proteção junto aos órgãos competentes.

III- Promover e difundir a paz por um mundo melhor mediante distribuição de panfletos, banners, revistas e materiais educativos, além da realização de debates e palestras em prol da formação de um padrão cultural e comportamental onde toda e qualquer forma de violência social e familiar seja veementemente repudiada, combatida, enfrentada e denunciada.

IV – Resgatar os valores cristãos do amor, fraternidade e respeito ao próximo e fortalecer os laços e vínculos familiares e sociais, como principal elemento de interiorização de valores, conceitos e atitudes positivas.

Artigo 3º - A administração Municipal, por meio de seus órgãos competentes, também poderá promover no decorrer da Semana Quebrando o Silêncio ciclos de passeatas, fóruns, debates, palestras, escola de pais e demais eventos correlatos visando a orientação e educação do público alvo previsto na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

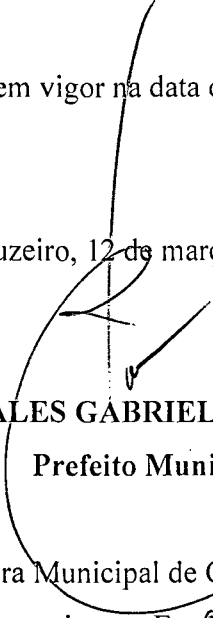
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 12 de março de 2020.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 12 de março de 2020.


Diógenes Gori Santiago
Advogado -Geral do Município